



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

LEI Nº 5.120

FICA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO RURAL DE MOGI MIRIM, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o **SINDICATO RURAL DE MOGI MIRIM**, para fins de implantação do Programa "Jovem Aprendiz Rural" do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).

Parágrafo único. O objetivo do ajuste a ser celebrado é proporcionar ao jovem aprendiz, de origem rural, a educação profissional básica e genérica necessária ao trabalho em todas as atividades produtivas do meio rural, no período de contraturno escolar, conforme diretrizes do programa.

Art. 2º A regulamentação da presente Lei se dará por meio de convênio de parceria a ser firmado entre o Município e o Sindicato Rural de Mogi Mirim.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 5.084, de 15 de abril de 2011.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de junho de 2011.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 5.120

FOI PUBLICADA EM _____ OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL o Popular)

EM SUA EDIÇÃO DE 11 / 06 / 11

MOGI MIRIM, 13 / 06 / 11

Projeto de Lei nº 59/11
Autoria: Poder Executivo Municipal



REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação